DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Despacho de Julgamento 3

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Decreto Legislativo 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO-TERMO ADITIVO Nº. 042/2026, DE 30.03.2026

Contrato nº. 034/2023, de 04.04.2023

Pregão Presencial nº. 022/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Processo Administrativo nº. 4044/2025 - CONTRATADA: BD ASSESSORIA, ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializada na elaboração, gerenciamento e acompanhamento dos convênios, transferências especiais e fundo a fundo, bem como dos contratos de repasse junto ao Governo Federal e Estadual, acompanhados de estudos e projetos, inclusive os básicos de engenharia e arquitetura para subsidiar os pleitos desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I - PRAZO ADITADO: 12 (doze) meses a contar de 02.04.2026 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 022/2023 - Termo Aditivo nº. 042/2026, de 30.03.2026 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de março de 2026 – Marcos Buzetto – Prefeito – Prefeito.

.....

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1625/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2026, interposta pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos CPAP, destinados ao atendimento de munícipes portadores da Síndrome da Apneia e Hipopneia Obstrutiva do Sono (SAHOS), sob regime de comodato.

A impugnante sustenta, em síntese, a ilegalidade de exigência contida no edital, consistente na apresentação de Certidão de Acervo Técnico vinculada ao Estado de São Paulo, argumentando que tal requisito configura restrição indevida à competitividade, em afronta à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

Requer, ao final, a retificação do instrumento convocatório, com a adequação da exigência de qualificação técnica, bem como a consequente reabertura de prazo.

É o relatório.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 9.1 do edital, a impugnação poderia ser apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura das propostas.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Verifica-se que a abertura das propostas está prevista para o dia 02/04/2026, tendo a impugnação sido apresentada em 30/03/2026, razão pela qual se mostra tempestiva, devendo ser conhecida.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à legalidade da exigência de apresentação de **Certidão de Acervo Técnico restrita ao Estado de São Paulo**, como requisito de habilitação técnica.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a qualificação técnica, dispõe em seu art. 67 que a Administração poderá exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestados ou certidões, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Contudo, a mesma legislação estabelece, de forma expressa, em seu art. 9º, inciso I, **a vedação à inclusão de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame**, bem como, em seu art. 11, **assegura a observância dos princípios da isonomia e da ampla competitividade**.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnica vinculada a unidade federativa específica não se revela adequada nem necessária para a comprovação da aptidão técnica das licitantes, configurando restrição indevida à competitividade, na medida em que limita a participação de empresas aptas sediadas em outros Estados da Federação, sem justificativa técnica plausível.

Importante destacar que a qualificação técnica deve estar diretamente relacionada à **capacidade de execução do objeto**, não sendo admissível a imposição de requisitos de natureza meramente territorial, dissociados da finalidade da contratação.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Tal entendimento encontra respaldo na orientação consolidada dos órgãos de controle, no sentido de que **exigências de qualificação técnica devem se limitar à demonstração da capacidade operacional, sendo vedada a imposição de restrições geográficas injustificadas**.

Dessa forma, assiste razão à impugnante quanto à inadequação da exigência editalícia, impondo-se a sua revisão para adequação à legislação vigente.

IV – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

A alteração do requisito de qualificação técnica impacta diretamente as condições de participação no certame, motivo pelo qual se impõe a observância do disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **que determina a reabertura de prazo quando houver modificação do edital capaz de afetar a formulação das propostas**.

Dessa forma, mostra-se necessária a **retificação do edital**, **com a exclusão da exigência restritiva**, **bem como a posterior republicação do certame, com a devolução integral dos prazos legais**.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as licitações públicas, **DECIDO:**

1. **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.,** por ser tempestiva;
2. **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação, para o fim de **DETERMINAR a exclusão da exigência de Certidão de Acervo Técnico vinculada ao Estado de São Paulo**,

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

adequando-se o edital para admitir a comprovação de capacidade técnica por meio de atestados compatíveis com o objeto, sem limitação geográfica;

3. **DETERMINAR a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 90027/2026,** para fins de adequação do instrumento convocatório;

4. **DETERMINAR** a posterior **REPUBLICAÇÃO do edital,** com a reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

5. Dar ciência desta decisão à impugnante e aos demais licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras, 31 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO CRISTIAN LACAVA
Data: 31/03/2026 14:09:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO CRISTIAN LACAVA

PREGOEIRO

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026
(Dispõe sobre a suspensão do expediente administrativo na Câmara Municipal de Rio das Pedras no dia 02 de abril de 2026 e dá outras providências)

EMERSON RICARDO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

DECRETA:

Considerando que no dia 03 de abril de 2026 (sexta-feira) será celebrado o feriado nacional da Paixão de Cristo;

Considerando que o dia 02 de abril de 2026 (quinta-feira) antecede o referido feriado;

Considerando, por fim, que a suspensão do expediente nesta data não acarretará prejuízo ao regular andamento dos serviços administrativos e legislativos desta Casa de Leis;

Art. 1º Fica declarada a suspensão do expediente administrativo na Câmara Municipal de Rio das Pedras no dia **02 de abril de 2026 (quinta-feira),** em razão do feriado nacional da Paixão de Cristo, celebrado no dia **03 de abril de 2026 (sexta-feira).**

Art. 2º Os serviços administrativos e legislativos serão retomados normalmente no primeiro dia útil subsequente, em horário regimental.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 31 de março de 2026.

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras, na data supra.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo